



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO,  
TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E  
FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.439/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	31	03	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Habitação de Imbituba no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: *Thiago da Rosa*, em 30 de março de 2022.

*Thiago da Rosa*  
Thiago da Rosa  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

Trata-se de PL que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Fundo Municipal de Habitação de Imbituba no Orçamento de 2022, e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 02/03/2022, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do dia 07/03/2022 para a devida publicidade externa.



Em 07/03/2022, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em 09/03/2022, a Comissão de Constituição e Justiça deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o envio de expediente ao Executivo Municipal para que este anexe a Ata do Conselho Municipal de Habitação em que aprova o remanejamento pretendido pelo projeto.

O ofício solicitando a Ata foi encaminhado ao Executivo em 10/03/2022 (ODLEG 089/2022 – Protocolo PMI 4.285/2022).

Em 24/03/2022, o Executivo encaminhou a ata do Conselho Municipal de Habitação e em 28/03/2022 o texto substitutivo.

Em 30/03/2022, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer no sentido de que projeto se mostra constitucional e legal.

Em 30 de março de 2022, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto pretende a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação - Auxílio Aluguel “3.3.90.00.00.00.01.0000 (0003)”.

Segundo Exposição de Motivos da Sra. Stela Lane Napoleão, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, o projeto em questão propõe alteração no Programa Auxílio Aluguel, ampliando o acesso ao referido benefício, contemplando também as situações de incêndio não criminoso, demolição por ordem judicial, vulnerabilidade social de mulheres e idosos vítimas de violência, jovens desacolhidos de famílias acolhedoras ou Casa Lar ao completarem 18 anos.

Justifica, ainda, que o recurso da dotação destinada para Auxílio Aluguel para o ano de 2022, de acordo com a projeção de estimativa de aumento de famílias a serem atendidas será insuficiente, sendo necessário a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2022, na dotação N. 003 do Fundo



Municipal de Habitação.

Anexo ao Projeto, consta a Resolução do Conselho Municipal de Habitação em que o referido colegiado aprova a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o projeto de Lei.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Assim, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar o Projeto sobre seus aspectos orçamentários e financeiros.

Em análise ao Projeto, consta-se que o crédito Adicional Suplementar terá como fonte de recursos a anulação parcial de dotações do próprio Fundo Municipal de Habitação de Imbituba – na ação “Construção, reformas, ampliação e manutenção de imóveis habitacionais”, conta de despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.0000 (0001), no valor R\$ 40.000,00.

Tal autorização legislativa torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43.

(...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotação do próprio Fundo Municipal de Habitação de Imbituba.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

O projeto também teve a aprovação Conselho Municipal de Habitação

*Tejaco Rosa*

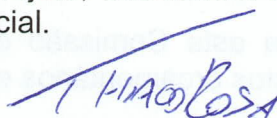
70



de Imbituba, tendo em vista que cabe ao referido colegiado, de acordo com a Lei Municipal 3099/2007, orientar a Política Municipal da Habitação - PMH, devendo para tanto, entre outras atribuições previstas na legislação municipal, definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional.

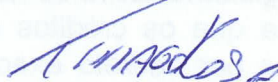
Neste sentido, ante a análise do texto substitutivo ao Projeto de Lei 5.439/2022, voto favorável à tramitação da proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente.

Em relação ao mérito do projeto, encaminha-se o Projeto à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

  
Relator

### III – Voto

Voto pela aprovação do texto substitutivo ao Projeto de Lei.

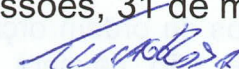
  
Relator

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

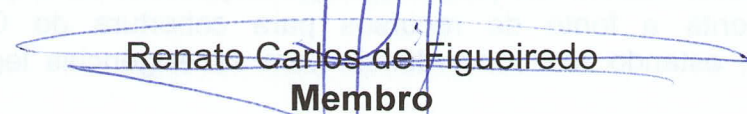
### Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 31 de março de 2022, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.439/2022 analisando os aspectos referentes a obras, urbanismo e transportes.

Sala das Comissões, 31 de março de 2022.

  
Thiago da Rosa  
Presidente

  
Rafael Mello da Silva  
Vice-Presidente

  
Renato Carlos de Figueiredo  
Membro